

Art. 63-D Compete à Comissão de Saúde e Qualidade de Vida atuar como gestor local da Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores, cabendo-lhe as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras necessárias ao cumprimento dos seus objetivos:

I - Implementar e gerir a Política no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, em cooperação com as unidades de saúde;

II - fomentar os programas, projetos e ações vinculados à Política, em conjunto com as unidades de saúde;

III - atuar na interlocução com o Conselho Nacional de Justiça, com a Rede de Atenção Integral à Saúde, com o Comitê Gestor Nacional, com os Comitês Gestores Locais e com as instituições parceiras, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;

IV - promover, em cooperação com as unidades de saúde, reuniões, encontros e eventos sobre temas relacionados à Política;

V - auxiliar a administração do Tribunal de Justiça no planejamento orçamentário da área de saúde;

VI - analisar e divulgar os resultados alcançados;

VII - solicitar ao Presidente do Tribunal os servidores e as providências administrativas necessárias ao desempenho de suas funções;

VIII - elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Órgão Especial." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente

(Emenda Regimental unanimemente aprovada na sessão extraordinária do Tribunal Pleno do dia 19.12.2023)

(Republicado por haver saído com incorreções no DJE 21.12.2023)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EMENDA REGIMENTAL Nº 025 (ORIG. COJURI), DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Ementa: Altera a Resolução n. 395, de 29 de março de 2017, - Regimento Interno do Tribunal de Justiça, a fim de alterar o horário e local das sessões da 2ª Turma da Câmara Regional.

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a Resolução n. 395, de 29 de março de 2017 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça) para conferir melhor operacionalização dos serviços judiciais no âmbito do segundo grau de jurisdição,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução n. 395, de 29 de março de 2017 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça) passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 163.

.....

XXI - 2ª Turma da Câmara Regional: às quartas-feiras, iniciando-se às 09h, na Sala de julgamentos da sede própria." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente

(Emenda Regimental unanimemente aprovada na sessão extraordinária do Tribunal Pleno do dia 19.12.2023)

(Republicado por haver saído com incorreções no DJE 21.12.2023)

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****RESOLUÇÃO Nº 511 (ORIG. COJURI), DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023**

Cria e extingue funções gratificadas na estrutura administrativa do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a eficiência é um dos princípios fundamentais que rege a atuação da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a melhoria dos serviços judiciários e a efetividade dos princípios constitucionais de garantia do acesso à Justiça e da razoável duração do processo, verdadeiro direito fundamental estabelecido pelo art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe a alta administração do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco implementar instrumentos de gestão que tragam ganhos de eficiência e celeridade à prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que incumbe aos dirigentes deste Tribunal prover uma gestão fiscal responsável, zelando por seu equilíbrio orçamentário e financeiro;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 13.332, de 7 de novembro de 2007 - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos -, com as alterações trazidas pela Lei Estadual nº 17.879, de 11 de julho de 2022, que autorizou a modificação da estrutura administrativa do Tribunal de Justiça por normativo interno,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam criadas, no âmbito da estrutura organizatório-funcional do Poder Judiciário do Estado, as seguintes funções gratificadas:

- I - 1 (uma) de Secretário de Central de Processamento Remoto de 1º Grau;
- II - 1 (uma) de Secretário Executivo de Central de Processamento Remoto de 1º Grau;
- III - 1 (uma) de Assessor de Planejamento e Monitoramento de Central de Processamento Remoto de 1º Grau;
- IV - 1 (uma) de Assistente de Planejamento e Monitoramento de Central de Processamento Remoto de 1º Grau;
- V - 1 (uma) de Chefe de Núcleo de Planejamento de Central de Processamento Remoto de 1º Grau;
- VI - 1 (uma) de Chefe de Núcleo de Monitoramento de Central de Processamento de 1º Grau;
- VII - 1 (uma) de Chefe de Núcleo de Apoio Administrativo;
- VIII - 2 (duas) de Gerente de Núcleo de Apoio Administrativo;
- IX - 1 (uma) de Coordenador do Núcleo de Revisão e Certificação Remota;
- X - 2 (duas) de Supervisor Técnico do Núcleo de Revisão e Certificação Remota;
- XI - 1 (uma) de Coordenador da Contadoria Remota;
- XII - 1 (uma) de Supervisor Técnico da Contadoria Remota;
- XIII - 14 (quatorze) de Chefe de Núcleo da Contaria Remota de 1º Grau;
- XIV - 15 (quinze) de Gerente de Núcleo da Contadoria Remota de 1º Grau;
- XV - 7 (sete) de Diretor de Diretoria de Processamento Remoto;
- XVI - 7 (sete) de Diretor Executivo de Diretoria de Processamento Remoto;